

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

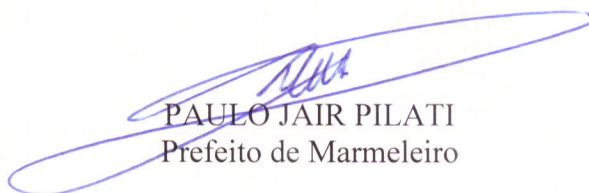
MENSAGEM Nº 039

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as),

O Executivo Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Jair Pilati, envia a esta Casa de Leis, Projeto de Lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

MARMELEIRO
PARANÁ
25-11-81

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º O Orçamento do Município de Marmealeiro, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, metas e prioridades da Administração Municipal, delineadas por Funções de Governo, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2022 a 2025;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alteração dos orçamentos do Município;
- V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas;
- VII – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e de caráter continuado;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições gerais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I – anexo de riscos fiscais.
- II – anexo de metas e prioridades para o exercício de 2023;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – previsão da receita e da despesa para 2023;

III – previsão da Receita Corrente Líquida para 2023;

IV – anexo de Metas Fiscais, que conterá:

- a) metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para o exercício de 2023;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º da LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei, serão atualizadas pela lei orçamentária anual.

Art. 3º Fica obrigado o Poder Executivo a executar o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º, §4º da LRF.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 05/2015 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e elemento da despesa em cada Unidade Orçamentária (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 e art. 5º, II, da LRF;

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2022 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF).

Parágrafo único. O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 6º O poder Legislativo poderá propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual conforme o disposto no art. 98-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Projeto da Lei de Orçamento;

II – Quadros da Evolução da Receita e Despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, §1º, art. 4º, I, “a” e art. 48 da LRF).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 9º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 10. Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no art. 9º desta Lei, estando em desacordo com os requisitos técnicos e legais, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para 2023 poderão ser expandidas em até 12%, com base nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado executadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município os previstos no art. 4º, §3º da LRF.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14. Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999 art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas somente poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

§1º No mesmo prazo, o Poder Legislativo, para efeitos de recebimento do duodécimo mensal elaborará o seu cronograma de desembolso para o exercício, nos termos do art. 8º da LC nº 101, de 2000.

§2º Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso de que trata este artigo, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º parágrafo único e art. 50, I, da LRF.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo de Metas Fiscais – Anexo V desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 21. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 23. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 25. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 26. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 29. O auxílio para pessoas físicas dependerá de interesse público motivado, plano de aplicação, lei específica e prestação de contas.

Art. 30. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da LRF, deverá ser autorizada por lei específica e o plano de incentivos definido em lei local.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 31. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º As emendas de que trata o *caput* deste artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII – desistência da proposta pelo proponente;

VIII – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 32. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as medidas previstas no art. 98-A, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 20 dias.

§1º A não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto no *caput* deste artigo configurará impedimento de ordem técnica a ser comunicado ao Legislativo no prazo do inciso I, do §2º, do art. 98-A da Lei Orgânica Municipal.

§2º O não atendimento aos requisitos das legislações aplicáveis ou aos prazos previstos impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital,

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e C.F. (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 38. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais, de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF), ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF, nos termos do art. 22, V, da LRF.

Parágrafo único. A necessidade temporária e o excepcional interesse público deverão estar relacionados ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estas:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, na seguinte ordem:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – exoneração de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45. Na política de administração tributária do Município ficam autorizadas a subvenção econômica, subsídios, renúncia fiscal e auxílios a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com o objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 31/08/2022, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

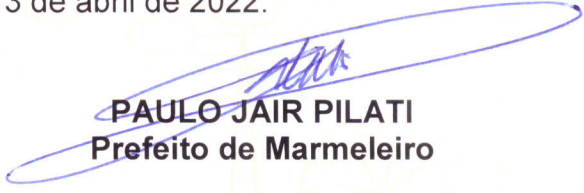
Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do seu Orçamento Anual. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 51. A avaliação dos programas de governo, nos termos do art. 4º, I, alínea "e", da LRF, se dará através da prestação de contas do governo.

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2022, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

MARMELEIRO
PARANÁ
25-11-2022

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Trabalhistas Judiciais	246.400,00	Anulação de dotações orçamentárias para pagamento das sentenças julgadas.	246.400,00
SUBTOTAL	246.400,00	SUBTOTAL	246.400,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na cobrança de Dívida Ativa	102.600,00	Providenciar ações para a tentativa de cobrança amigável ou judicialmente.	102.600,00
Intempéries	90.000,00	Buscar recursos nas esferas de governo e no município para auxílio aos atingidos.	90.000,00
Campanha de Vacina.	245.540,80	Buscar recursos em caso de pandemia, epidemia ou endemia no município.	245.540,80
SUBTOTAL	438.140,80	SUBTOTAL	438.140,80
TOTAL	684.540,80	TOTAL	684.540,80

FONTE:

Divisão de Cadastro e Tributação.
Departamento de Administração e Planejamento.
Departamento de Saúde.

NOTA EXPLICATIVA: O Demonstrativo tem por objetivo a exemplificação de alguns tipos de riscos fiscais ou passivos contingentes em que o município poderá utilizar a reserva de contingência durante o exercício fiscal de 2023 para cobertura de dotações do orçamento.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

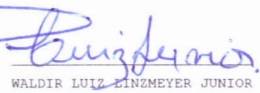
Monstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
I	68.454.080,00	68.454.080,00	-	-	68.233.960,00	68.233.960,00	-	-	70.982.769,00	70.982.769,00	-	-
Primárias (I)	67.960.130,00	67.960.130,00	-	-	68.104.510,00	68.104.510,00	-	-	70.844.119,00	70.844.119,00	-	-
Primárias Correntes	67.960.130,00	67.960.130,00	-	-	68.104.510,00	68.104.510,00	-	-	70.844.119,00	70.844.119,00	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	10.396.050,00	10.396.050,00	-	-	9.351.500,00	9.351.500,00	-	-	11.517.450,00	11.517.450,00	-	-
Contribuições	2.346.000,00	2.346.000,00	-	-	-	-	-	-	2.501.500,00	2.501.500,00	-	-
Despesas Correntes	53.608.580,00	53.608.580,00	-	-	44.559.900,00	44.559.900,00	-	-	54.937.450,00	54.937.450,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	1.609.500,00	1.609.500,00	-	-	14.193.110,00	14.193.110,00	-	-	1.887.719,00	1.887.719,00	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	68.454.080,00	68.454.080,00	-	-	68.233.960,00	68.233.960,00	-	-	70.982.769,00	70.982.769,00	-	-
Primárias (II)	68.188.080,00	68.188.080,00	-	-	67.966.960,00	67.966.960,00	-	-	70.714.769,00	70.714.769,00	-	-
Primárias Correntes	64.644.890,24	64.644.890,24	-	-	66.675.560,00	66.675.560,00	-	-	67.799.748,08	67.799.748,08	-	-
Impostos e Encargos Sociais	32.858.350,00	32.858.350,00	-	-	33.756.000,00	33.756.000,00	-	-	35.368.700,00	35.368.700,00	-	-
Despesas Correntes	33.292.530,00	33.292.530,00	-	-	32.919.560,00	32.919.560,00	-	-	33.992.669,00	33.992.669,00	-	-
Transferências de Capital	2.037.200,00	2.037.200,00	-	-	1.291.400,00	1.291.400,00	-	-	1.353.400,00	1.353.400,00	-	-
Saldo de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primário (III) = (I - II)	(227.950,00)	(227.950,00)	-	-	137.550,00	137.550,00	-	-	129.350,00	129.350,00	-	-
Reservas e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(227.950,00)	(227.950,00)	-	-	137.550,00	137.550,00	-	-	129.350,00	129.350,00	-	-
Balancete Consolidado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA: LICITATIVA: Representa os valores previstos para os próximos exercícios, conforme projeção do crescimento do PIB e aplicado estes índices para prever os valores de orçamento para o município.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	106.998.200,12	100,00	83.540.269,49	100,00	77.789.433,29	100,00
TOTAL	106.998.200,12	100,00	83.540.269,49	100,00	77.789.433,29	100,00

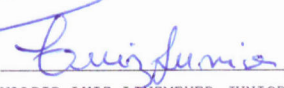
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:

Este relatório demonstra a evolução do patrimônio líquido, extraído do balanço anual de cada exercício financeiro.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

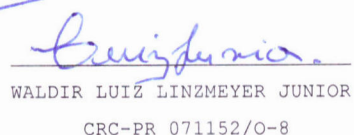
LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
TOTAL (I)			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)			

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra recursos de alienação de ativos provenientes de vendas de bens através de processo licitatório, onde, com o valor arrecadado, podem ser adquiridos bens móveis e/ou imóveis. Não houve movimento neste período.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)*	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
	2019	2020	2021	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2019	2020	2021	
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
	2019	2020	2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2019	2020	2021	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

O município pertence ao Regime Geral de Previdência.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/0-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

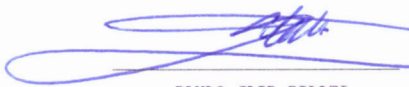
MF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

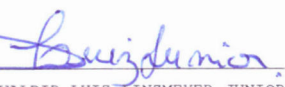
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TU	Outros benefícios	Contribuintes IPTU	195.000,00	93.750,00	95.000,00	Valor considerado como desconto de IPTU para pagamento à vista na previsão orçamentária e já deduzidos do total previsto.
TOTAL			195.000,00	93.750,00	95.000,00	

Fonte da Renuncia:

OTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo evidencia a previsão de desconto de IPTU para pagamento a vista, determinado em Lei.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

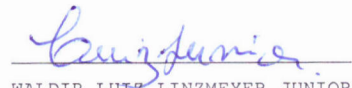
LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2023

NOTA EXPLICATIVA: O município de Marmeleiro não criou despesas que se enquadrem de caráter continuado para o exercício de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal



WALDIR LUTZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	50.550,00	-	50.550,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Tx. Licença Func. Estabelecimentos Comerciais, Ind., Se	18.000,00	-	18.000,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Legal	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00.00.00	Taxa de Expediente	25.500,00	-	25.500,00
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00.00.00	Taxa Receita de Outorga Onerosa	550,00	-	550,00
1.1.2.1.01.0.3.08.00.00.00.00	Taxa de Abate	1.600,00	-	1.600,00
1.1.2.1.01.0.3.09.00.00.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.600,00	-	1.600,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/	20.300,00	-	20.300,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Tx. Licença Func. Estabelecimentos Comerciais, Ind., Se	6.900,00	-	6.900,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Legal	550,00	-	550,00
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	550,00	-	550,00
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	550,00	-	550,00
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00.00.00	Taxa de Expediente	10.500,00	-	10.500,00
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00.00.00	Taxa Receita de Outorga Onerosa	150,00	-	150,00
1.1.2.1.01.0.4.08.00.00.00.00	Taxa de Abate	550,00	-	550,00
1.1.2.1.01.0.4.09.00.00.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	550,00	-	550,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	113.800,00	-	113.800,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Principal	100.500,00	-	100.500,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Multas/Juros	2.700,00	-	2.700,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Dívida Ativa	7.200,00	-	7.200,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - D.A. Multas/Juros	3.400,00	-	3.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.227.250,00	-	1.227.250,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.227.250,00	-	1.227.250,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.089.300,00	-	1.089.300,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	54.300,00	-	54.300,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	600.000,00	-	600.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Vias	425.000,00	-	425.000,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00	Taxa de Embarque - Terminal Rodoviário	8.800,00	-	8.800,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.200,00	-	1.200,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e J	11.100,00	-	11.100,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	550,00	-	550,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	6.000,00	-	6.000,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Vias	3.900,00	-	3.900,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00	Taxa de Embarque - Terminal Rodoviário	400,00	-	400,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250,00	-	250,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativ	82.300,00	-	82.300,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	300,00	-	300,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	79.800,00	-	79.800,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Vias	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00	Taxa de Embarque - Terminal Rodoviário	550,00	-	550,00
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	550,00	-	550,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas	44.550,00	-	44.550,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	250,00	-	250,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	25.000,00	-	25.000,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Vias	18.800,00	-	18.800,00
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00	Taxa de Embarque - Terminal Rodoviário	250,00	-	250,00
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250,00	-	250,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.346.000,00	-	2.346.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	2.346.000,00	-	2.346.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	2.346.000,00	-	2.346.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	2.346.000,00	-	2.346.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	2.300.000,00	-	2.300.000,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	3.300,00	-	3.300,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	20.400,00	-	20.400,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	22.300,00	-	22.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	722.650,00	-	722.650,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	228.700,00	-	228.700,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	228.700,00	-	228.700,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupa	59.600,00	-	59.600,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	59.600,00	-	59.600,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	52.600,00	-	52.600,00
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Aluguel da Estação Rodoviária	17.300,00	-	17.300,00
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Aluguel de Centros Esportivos	8.600,00	-	8.600,00
1.3.1.1.01.1.1.03.00.00.00.00	Aluguel de Outros Espaços/Equipamentos/Imóveis Urb	26.700,00	-	26.700,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	950,00	-	950,00
1.3.1.1.01.1.2.01.00.00.00.00	Aluguel da Estação Rodoviária	350,00	-	350,00
1.3.1.1.01.1.2.02.00.00.00.00	Aluguel de Centros Esportivos	350,00	-	350,00
1.3.1.1.01.1.2.03.00.00.00.00	Aluguel de Outros Espaços/Equipamentos/Imóveis Urb	250,00	-	250,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	3.750,00	-	3.750,00
1.3.1.1.01.1.3.01.00.00.00.00	Aluguel da Estação Rodoviária	400,00	-	400,00
1.3.1.1.01.1.3.02.00.00.00.00	Aluguel de Centros Esportivos	3.000,00	-	3.000,00
1.3.1.1.01.1.3.03.00.00.00.00	Aluguel de Outros Espaços/Equipamentos/Imóveis Urb	350,00	-	350,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juro	2.300,00	-	2.300,00
1.3.1.1.01.1.4.01.00.00.00.00	Aluguel da Estação Rodoviária	350,00	-	350,00
1.3.1.1.01.1.4.02.00.00.00.00	Aluguel de Centros Esportivos	350,00	-	350,00
1.3.1.1.01.1.4.03.00.00.00.00	Aluguel de Outros Espaços/Equipamentos/Imóveis Urb	1.600,00	-	1.600,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imóveis Púb	169.100,00	-	169.100,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	115.600,00	-	115.600,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Multas/Juros	3.300,00	-	3.300,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Dívida Ativa	47.700,00	-	47.700,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - D.A Multas/Juros	2.500,00	-	2.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	493.950,00	-	493.950,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	493.950,00	-	493.950,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	493.950,00	-	493.950,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	493.950,00	-	493.950,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Livres	300.000,00	-	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Livres	300.000,00	-	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	74.200,00	-	74.200,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 5%	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	15.000,00	-	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%	350,00	-	350,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	50.000,00	-	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	650,00	-	650,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PETE	450,00	-	450,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Merenda Escola	1.100,00	-	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educaçã	650,00	-	650,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	11.600,00	-	11.600,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	1.100,00	-	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Bloco de Custeio	10.100,00	-	10.100,00
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Atenção Primária	400,00	-	400,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Soc	900,00	-	900,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - P. Social Especi	150,00	-	150,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários- P.S.E Média Cor	150,00	-	150,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Qualif. Gestão-S	150,00	-	150,00
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Gestãp Prog.BF	450,00	-	450,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários- Outras Vinculaç	107.250,00	-	107.250,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários- Taxa Poder de P	600,00	-	600,00
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Taxa Prestação d	600,00	-	600,00
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Royalties	600,00	-	600,00
1.3.2.1.01.0.1.05.04.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-CIDE (Lei nº 10.8	150,00	-	150,00
1.3.2.1.01.0.1.05.05.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Gerenciamento d	4.700,00	-	4.700,00
1.3.2.1.01.0.1.05.06.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Illuminação Públi	100.000,00	-	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.07.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-FUNDEMA	600,00	-	600,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	11.450,00	-	11.450,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	11.450,00	-	11.450,00
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	11.450,00	-	11.450,00
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	11.450,00	-	11.450,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	10.600,00	-	10.600,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas/Juros	250,00	-	250,00
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	350,00	-	350,00
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - D.A. Multas/Juros	250,00	-	250,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	35.350,00	-	35.350,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.350,00	-	35.350,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.350,00	-	35.350,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.350,00	-	35.350,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	33.700,00	-	33.700,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	600,00	-	600,00
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Parti	32.000,00	-	32.000,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Serviços de Vendas de Editais	1.100,00	-	1.100,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	550,00	-	550,00
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Parti	550,00	-	550,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	550,00	-	550,00
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Parti	550,00	-	550,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - D.A. Multas/Jur	550,00	-	550,00
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Parti	550,00	-	550,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	62.349.400,00	-	62.349.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.951.100,00	-	29.951.100,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	23.043.400,00	-	23.043.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F	23.000.000,00	-	23.000.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	21.000.000,00	-	21.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	21.000.000,00	-	21.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	43.400,00	-	43.400,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	43.400,00	-	43.400,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos N	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Pe	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princi	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	5.274.400,00	-	5.274.400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut.	5.274.400,00	-	5.274.400,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.523.600,00	-	2.523.600,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Princ	2.523.600,00	-	2.523.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	78.300,00	-	78.300,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	205.900,00	-	205.900,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	Programa de Informatização da APS	114.900,00	-	114.900,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	Agente Comunitário de Saúde	686.200,00	-	686.200,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	38.300,00	-	38.300,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	2.600.000,00	-	2.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Princ	2.600.000,00	-	2.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no	2.600.000,00	-	2.600.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	150.800,00	-	150.800,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Prin	150.800,00	-	150.800,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Incentivo Financeiro p/ Execução de Ações de Vig. Sanit	12.700,00	-	12.700,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Incentivo Financeiro aos Municípios para Vigilância em	30.900,00	-	30.900,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	Assist. Finac. Complem. Munic. - Agente de Combate E	107.200,00	-	107.200,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação	825.400,00	-	825.400,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	516.000,00	-	516.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	516.000,00	-	516.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar	195.300,00	-	195.300,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	195.300,00	-	195.300,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - P	114.100,00	-	114.100,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	114.100,00	-	114.100,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	247.900,00	-	247.900,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	247.900,00	-	247.900,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Pri	247.900,00	-	247.900,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	Ações Estratégicas Programa Erradicação do Trabalho I	28.950,00	-	28.950,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Piso Básico Fixo	63.000,00	-	63.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	FMASSCFV - Fortalecimento de Vínculo	53.900,00	-	53.900,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Bloco PSEMC FNAS	15.850,00	-	15.850,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Bloco GBF FNAS	71.750,00	-	71.750,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	Bloco GSUAS FNAS	14.450,00	-	14.450,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	160.000,00	-	160.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da L.C. nº 176/20	160.000,00	-	160.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória - L.C. nº 176/2020 - Principal	160.000,00	-	160.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	23.852.300,00	-	23.852.300,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	22.670.700,00	-	22.670.700,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.200.000,00	-	18.200.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.200.000,00	-	18.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	260.700,00	-	260.700,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	260.700,00	-	260.700,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Ec	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos N	2.100,00	-	2.100,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petr	2.100,00	-	2.100,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petr	2.100,00	-	2.100,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	972.500,00	-	972.500,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	972.500,00	-	972.500,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	972.500,00	-	972.500,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	Receita CAPS AD III	780.000,00	-	780.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	Atenção Primária em Saúde Estadual	192.500,00	-	192.500,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	207.000,00	-	207.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	207.000,00	-	207.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	207.000,00	-	207.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Repasse para o Transporte Escolar	207.000,00	-	207.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	46.000,00	-	46.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	46.000,00	-	46.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	46.000,00	-	46.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Princip	46.000,00	-	46.000,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Compensação Financeira do Meio Ambiente- Sanepar	46.000,00	-	46.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	-	8.500.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	-	8.500.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	-	8.500.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	8.500.000,00	-	8.500.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.334.000,00	-	1.334.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.164.400,00	-	1.164.400,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.164.400,00	-	1.164.400,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.159.100,00	-	1.159.100,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.157.000,00	-	1.157.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	1.600,00	-	1.600,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.150.000,00	-	1.150.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas e Juros Previstas em Contratos	2.100,00	-	2.100,00
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Outras	3.300,00	-	3.300,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas/Juros	700,00	-	700,00
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	350,00	-	350,00
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Outras	350,00	-	350,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	700,00	-	700,00
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	350,00	-	350,00
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Outras	350,00	-	350,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - D.A Multas/Juros	700,00	-	700,00
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	350,00	-	350,00
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Outras	350,00	-	350,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.300,00	-	5.300,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.100,00	-	1.100,00
1.9.1.1.09.0.2.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e Juros	650,00	-	650,00
1.9.1.1.09.0.3.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	2.500,00	-	2.500,00
1.9.1.1.09.0.4.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa - N	1.050,00	-	1.050,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.300,00	-	64.300,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	2.100,00	-	2.100,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.100,00	-	2.100,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	2.100,00	-	2.100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	62.200,00	-	62.200,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	62.200,00	-	62.200,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	62.200,00	-	62.200,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Impugnações e Glosas Determinadas pelo TCE/PR	1.100,00	-	1.100,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Restituições por Pagamentos Indevidos	2.100,00	-	2.100,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Restituição de Auxílios	37.800,00	-	37.800,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Restituição de Subvenções Sociais	5.300,00	-	5.300,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Restituições Diversas	2.100,00	-	2.100,00
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00	Restituições de Contribuições	7.300,00	-	7.300,00
1.9.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Restituição Iluminação Pública	6.500,00	-	6.500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	105.300,00	-	105.300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	105.300,00	-	105.300,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais Inscr. Dívi. Ati. e Recei. Ônus Sucumbê	10.500,00	-	10.500,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	10.500,00	-	10.500,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	10.500,00	-	10.500,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	94.800,00	-	94.800,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primári	94.800,00	-	94.800,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Principal	92.600,00	-	92.600,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Receitas Diversas - Valor Pago a Maior	5.300,00	-	5.300,00
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Outras Receitas Diversas	1.100,00	-	1.100,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00.00.00	Receitas Desportivas	10.500,00	-	10.500,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00	Receitas Devoluções Diversas	75.700,00	-	75.700,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2023 Data: 25/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Dívida Ativa	2.200,00	-	2.200,00
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Receitas Diversas - Valor Pago a Maior	1.100,00	-	1.100,00
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Outras Receitas Diversas	1.100,00	-	1.100,00
Total de Receitas		77.389.900,00	-	77.389.900,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	195.000,00	-	195.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	195.000,00	-	195.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	195.000,00	-	195.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	195.000,00	-	195.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	195.000,00	-	195.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	195.000,00	-	195.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.740.820,00	-	8.740.820,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	8.740.820,00	-	8.740.820,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.208.680,00	-	4.208.680,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	4.208.680,00	-	4.208.680,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	8.680,00	-	8.680,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	8.680,00	-	8.680,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	4.532.140,00	-	4.532.140,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.532.140,00	-	4.532.140,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.640.000,00	-	3.640.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.640.000,00	-	3.640.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	840.000,00	-	840.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	840.000,00	-	840.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.140,00	-	52.140,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	52.140,00	-	52.140,00
Total das Deduções		8.935.820,00	-	8.935.820,00
Total Líquido das Receitas		68.454.080,00	-	68.454.080,00
Total Geral		68.454.080,00	-	68.454.080,00

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ KINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
01-CAMARA MUNICIPAL	2.200.000,00	2.200.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	2.200.000,00	2.200.000,00
1-Legislativa	2.200.000,00	2.200.000,00
31-Ação Legislativa	2.200.000,00	2.200.000,00
1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.200.000,00	2.200.000,00
1.001.000-Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	200.000,00	200.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	2.000.000,00	2.000.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	1.141.500,00	1.141.500,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	600.000,00	600.000,00
4-Administração	600.000,00	600.000,00
122-Administração Geral	600.000,00	600.000,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	600.000,00	600.000,00
2.002.000-Manutenção do Gabinete	600.000,00	600.000,00
02.02-PROCURADORIA JURÍDICA	358.500,00	358.500,00
2-Judiciária	358.500,00	358.500,00
61-Ação Judiciária	358.500,00	358.500,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	358.500,00	358.500,00
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Jurídica	358.500,00	358.500,00
02.03-ASSESSORIA DE RELACOES PUBLICAS	67.100,00	67.100,00
4-Administração	67.100,00	67.100,00
131-Comunicação Social	67.100,00	67.100,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	67.100,00	67.100,00
2.004.000-Manutenção de Assessoria de Relações Públicas	67.100,00	67.100,00
02.04-CONTROLE INTERNO	115.900,00	115.900,00
4-Administração	115.900,00	115.900,00
124-Controle Interno	115.900,00	115.900,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	115.900,00	115.900,00
2.005.000-Manutenção do Controle Interno	115.900,00	115.900,00
03-DEPTo DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.640.039,76	6.640.039,76
03.01-DIVISAO DE ADMINISTRACAO	5.424.439,76	5.424.439,76
4-Administração	2.598.650,00	2.598.650,00
122-Administração Geral	2.598.650,00	2.598.650,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2.598.650,00	2.598.650,00
2.006.000-Manutenção dos Serviços Administrativos	2.598.650,00	2.598.650,00
28-Encargos Especiais	1.319.800,00	1.319.800,00
843-Serviço da Dívida Interna	266.000,00	266.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	266.000,00	266.000,00
0.001.000-Amortização e Encargos de Financiamento	135.000,00	135.000,00
0.002.000-Amortização e Encargos de Parcelamento - INSS	131.000,00	131.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.053.800,00	1.053.800,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.053.800,00	1.053.800,00
0.003.000-Contribuição ao Pasep - Normal	831.200,00	831.200,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
0.004.000-Sentenças Judiciais - Precatórios	222.600,00	222.600,00
99-Reservas	1.505.989,76	1.505.989,76
999-Reserva de Contingência	1.505.989,76	1.505.989,76
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.505.989,76	1.505.989,76
9.999.000-Reserva de Contingência	1.505.989,76	1.505.989,76
03.02-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	1.134.200,00	1.134.200,00
4-Administração	884.200,00	884.200,00
122-Administração Geral	884.200,00	884.200,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	884.200,00	884.200,00
2.008.000-Manutenção da Unidade de Recursos Humanos	884.200,00	884.200,00
28-Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00
846-Outros Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00
0.005.000-Precatórios Judiciais - Trabalhistas	250.000,00	250.000,00
03.03-DIV. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	81.400,00	81.400,00
4-Administração	81.400,00	81.400,00
122-Administração Geral	81.400,00	81.400,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	81.400,00	81.400,00
2.009.000-Manutenção das Unidades de Compras e Almoxarifado	81.400,00	81.400,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.112.900,00	1.112.900,00
04.01-DIVISAO DE CONTABILIDADE	526.300,00	526.300,00
4-Administração	526.300,00	526.300,00
121-Planejamento e Orçamento	526.300,00	526.300,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	526.300,00	526.300,00
2.010.000-Administração Orçamentária, Contábil e Financeira	526.300,00	526.300,00
04.02-DIVISAO DE TESOUREARIA	309.300,00	309.300,00
4-Administração	309.300,00	309.300,00
123-Administração Financeira	309.300,00	309.300,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	309.300,00	309.300,00
2.011.000-Manutenção dos Serviços de Tesouraria	309.300,00	309.300,00
04.03-DIVISAO DE CADASTRO E TRIBUTACAO	277.300,00	277.300,00
4-Administração	277.300,00	277.300,00
129-Administração de Receitas	277.300,00	277.300,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	277.300,00	277.300,00
2.012.000-Manutenção dos Serviços de Cadastro e Tributação	277.300,00	277.300,00
05-DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	5.132.718,94	5.132.718,94
05.01-DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS	5.132.718,94	5.132.718,94
26-Transporte	5.132.718,94	5.132.718,94
782-Transporte Rodoviário	5.132.718,94	5.132.718,94
5-ADM. E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS	5.132.718,94	5.132.718,94
1.055.000-AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	800.000,00	800.000,00
2.013.000-Manutenção dos Trabalhos Rodoviários	4.332.718,94	4.332.718,94

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
06-DEPTo DE EDUCACAO E CULTURA	16.010.400,00	16.010.400,00
06.01-DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	8.550.350,00	8.550.350,00
12-Educação	8.550.350,00	8.550.350,00
361-Ensino Fundamental	5.389.350,00	5.389.350,00
6-GESTÃO PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.389.350,00	5.389.350,00
2.015.000-Manutenção FUNDEB 30%	110.000,00	110.000,00
2.016.000-Manutenção FUNDEB 70%	5.279.350,00	5.279.350,00
365-Educação Infantil	2.932.200,00	2.932.200,00
8-VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.932.200,00	2.932.200,00
2.017.000-Man. Educação Infantil -Creche/Pré-Escola-FUNDEB 70%	2.932.200,00	2.932.200,00
367-Educação Especial	228.800,00	228.800,00
11-ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	228.800,00	228.800,00
2.086.000-Manutenção FUNDEB 30% - Repasse à APAE	228.800,00	228.800,00
06.02-DIV. ENS. FUNDAMENTAL DEMAIS RECURSOS	7.230.550,00	7.230.550,00
12-Educação	7.230.550,00	7.230.550,00
306-Alimentação e Nutrição	456.400,00	456.400,00
13-MERENDA ESCOLAR	456.400,00	456.400,00
2.018.000-Manutenção Programa da Merenda Escolar	456.400,00	456.400,00
361-Ensino Fundamental	5.331.850,00	5.331.850,00
6-GESTÃO PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.398.650,00	4.398.650,00
2.019.000-Manutenção do Ensino Fundamental - Demais Recursos	4.398.650,00	4.398.650,00
10-TRANSPORTE ESCOLAR	933.200,00	933.200,00
2.020.000-Transporte Escolar - Demais Recursos	933.200,00	933.200,00
364-Ensino Superior	364.000,00	364.000,00
10-TRANSPORTE ESCOLAR	364.000,00	364.000,00
2.021.000-Auxílio Transporte Escolar - Ensino Superior	364.000,00	364.000,00
365-Educação Infantil	1.059.100,00	1.059.100,00
8-VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.059.100,00	1.059.100,00
2.022.000-Manutenção da Educação Infantil - Creche/Pré-escola	1.059.100,00	1.059.100,00
367-Educação Especial	19.200,00	19.200,00
11-ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	19.200,00	19.200,00
2.023.000-Manutenção da Educação Especial	19.200,00	19.200,00
06.03-DIVISAO DE CULTURA	229.500,00	229.500,00
13-Cultura	229.500,00	229.500,00
392-Difusão Cultural	229.500,00	229.500,00
14-INCENTIVO À CULTURA	229.500,00	229.500,00
2.024.000-Manutenção da Divisão de Cultura	229.500,00	229.500,00
07-DEPTo DE ESPORTES	882.900,00	882.900,00
07.01-DIVISAO DE ESPORTES	882.900,00	882.900,00
27-Desporto e Lazer	882.900,00	882.900,00
812-Desporto Comunitário	882.900,00	882.900,00
15-VALORIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	882.900,00	882.900,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.025.000-Manutenção da Divisão de Esportes	882.900,00	882.900,00
08-DEPTO DE SAÚDE	20.437.550,00	20.437.550,00
08.01-ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	132.200,00	132.200,00
10-Saúde	132.200,00	132.200,00
122-Administração Geral	132.200,00	132.200,00
16-ADM. E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	132.200,00	132.200,00
2.026.000-Manutenção Gabinete de Saúde	132.200,00	132.200,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.781.150,00	19.781.150,00
10-Saúde	19.781.150,00	19.781.150,00
301-Atenção Básica	12.537.850,00	12.537.850,00
16-ADM. E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	12.537.850,00	12.537.850,00
2.027.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	9.454.050,00	9.454.050,00
2.029.000-Manutenção da Atenção Básica	3.083.800,00	3.083.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.243.300,00	7.243.300,00
17-ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.243.300,00	7.243.300,00
2.028.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal - ARSS	1.652.400,00	1.652.400,00
2.030.000-Manutenção Programa Urgência e Emergência	1.092.000,00	1.092.000,00
2.031.000-Manutenção Atenção Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar - MAC	1.480.340,00	1.480.340,00
2.032.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR	265.200,00	265.200,00
2.067.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	413.360,00	413.360,00
2.068.000-Manutenção do CAPS AD III	2.340.000,00	2.340.000,00
08.03-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	524.200,00	524.200,00
10-Saúde	524.200,00	524.200,00
304-Vigilância Sanitária	524.200,00	524.200,00
20-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	524.200,00	524.200,00
2.033.000-Manutenção Vigilância em Saúde	524.200,00	524.200,00
09-DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.247.700,00	3.247.700,00
09.01-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.375.500,00	2.375.500,00
8-Assistência Social	2.375.500,00	2.375.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	261.300,00	261.300,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	261.300,00	261.300,00
2.034.000-Manutenção do Conselho Tutelar	261.300,00	261.300,00
244-Assistência Comunitária	2.114.200,00	2.114.200,00
22-ADM. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.114.200,00	2.114.200,00
2.035.000-Manutenção Administração Assistência Social	1.904.200,00	1.904.200,00
2.036.000-Manutenção do CRAS-Centro de Referência e Assistência Social	80.100,00	80.100,00
2.060.000-Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	129.900,00	129.900,00
09.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	534.800,00	534.800,00
8-Assistência Social	534.800,00	534.800,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	78.400,00	78.400,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	78.400,00	78.400,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- REPASSE A ENTIDADES	78.400,00	78.400,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

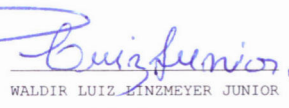
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
244-Assistência Comunitária	456.400,00	456.400,00
22-ADM. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	456.400,00	456.400,00
2.014.000-BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- PORTARIA MDS 113/2015	72.200,00	72.200,00
2.037.000-Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	223.600,00	223.600,00
2.038.000-MANUTENÇÃO BLOCO COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO- SUAS	14.600,00	14.600,00
2.074.000-MANUTENÇÃO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	29.100,00	29.100,00
2.075.000-MANUTENÇÃO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	116.900,00	116.900,00
09.03-FUNDO MUN DOS DTOS DA CRIANÇA E ADOLESC	290.600,00	290.600,00
8-Assistência Social	290.600,00	290.600,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	290.600,00	290.600,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	290.600,00	290.600,00
6.043.000-Manutenção do Centro de Convivência da Assistência Social	105.400,00	105.400,00
6.044.000-Manutenção Casa Lar	132.600,00	132.600,00
6.045.000-Manutenção do Fundo Municipal dos Dtos da Criança e do Adolescente.	52.600,00	52.600,00
09.04-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	46.800,00	46.800,00
16-Habitação	46.800,00	46.800,00
482-Habitação Urbana	46.800,00	46.800,00
34-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	46.800,00	46.800,00
2.046.000-Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social	46.800,00	46.800,00
10-DEPTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.131.200,00	2.131.200,00
10.01-DIVISAO DE FOMENTO AGRÍCOLA	1.278.200,00	1.278.200,00
20-Agricultura	1.278.200,00	1.278.200,00
606-Extensão Rural	1.278.200,00	1.278.200,00
27-FOMENTO AGRÍCOLA	1.278.200,00	1.278.200,00
2.047.000-Manutenção do Programa de Calciário	312.000,00	312.000,00
2.049.000-Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	966.200,00	966.200,00
10.02-DIVISÃO DE FOMENTO PECUÁRIO	853.000,00	853.000,00
20-Agricultura	853.000,00	853.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária	853.000,00	853.000,00
29-FOMENTO PECUÁRIO	853.000,00	853.000,00
2.048.000-Programa Municipal de Melhoramento Genético de Bovinos	310.000,00	310.000,00
2.050.000-Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário	495.100,00	495.100,00
2.070.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	47.900,00	47.900,00
11-DEPTO DE IND. COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	345.400,00	345.400,00
11.01-DIVISÃO DE IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS	345.400,00	345.400,00
22-Indústria	272.600,00	272.600,00
661-Promoção Industrial	272.600,00	272.600,00
31-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COM. E TURISMO	272.600,00	272.600,00
2.052.000-Manutenção da Unidade de Indústria, Com. e Serviços	220.600,00	220.600,00
2.053.000-Manutenção de Locação de Espaços Industriais, Com. e Serviços	52.000,00	52.000,00
23-Comércio e Serviços	72.800,00	72.800,00
691-Promoção Comercial	72.800,00	72.800,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
31-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COM. E TURISMO	72.800,00	72.800,00
2.055.000-Realização de Feiras e Eventos	72.800,00	72.800,00
12-DEPTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	3.140.371,30	3.140.371,30
12.01-DIV.DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.140.371,30	3.140.371,30
18-Gestão Ambiental	3.140.371,30	3.140.371,30
541-Preservação e Conservação Ambiental	2.649.671,30	2.649.671,30
18-Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Municipais	1.774.850,00	1.774.850,00
2.057.000-Manutenção da Coleta de Resíduos	1.774.850,00	1.774.850,00
33-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	874.821,30	874.821,30
2.058.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	874.821,30	874.821,30
542-Controlle Ambiental	490.700,00	490.700,00
33-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	286.700,00	286.700,00
2.059.000-Manutenção das Atividades de Monitoramento de Mananciais	286.700,00	286.700,00
37-Controlle Populacional de Cães e Gatos	204.000,00	204.000,00
2.090.000-Manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos	204.000,00	204.000,00
13-DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO	1.280.100,00	1.280.100,00
13.01-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.280.100,00	1.280.100,00
15-Urbanismo	1.280.100,00	1.280.100,00
451-Infra-estrutura Urbana	1.280.100,00	1.280.100,00
35-Administração e Gestão do Fundo Municipal de Trânsito	1.280.100,00	1.280.100,00
1.008.000-Engenharia de Tráfego e Sinalização- Pavimentação Asfáltica	223.800,00	223.800,00
2.061.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	125.400,00	125.400,00
2.062.000-Manutenção das Atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração	441.300,00	441.300,00
2.063.000-Manutenção das Atividades de Educação de Trânsito	71.900,00	71.900,00
2.064.000-Manutenção das Atividades de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	125.300,00	125.300,00
2.066.000-Engenharia de Tráfego e Sinalização	292.400,00	292.400,00
14-DEPTO. DE URBANISMO	4.751.300,00	4.751.300,00
14.01-DIVISÃO DE URBANISMO	4.751.300,00	4.751.300,00
15-Urbanismo	4.751.300,00	4.751.300,00
452-Serviços Urbanos	4.751.300,00	4.751.300,00
36-Administração e Gestão dos Serviços Urbanos	4.751.300,00	4.751.300,00
2.065.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo	4.751.300,00	4.751.300,00
TOTAL DA LDO	68.454.080,00	68.454.080,00


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Dados Enviados ao Legislativo

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

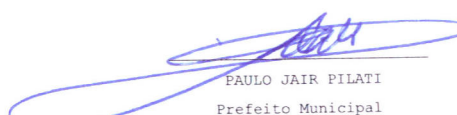
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.590.350,00	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	68.454.080,00	7,71	68.233.960,00	-0,32	70.982.769,00	4,03
Receitas Primárias (I)	57.590.350,00	59.651.000,00	3,58	63.444.490,00	6,36	67.960.130,00	7,12	68.104.510,00	0,21	70.844.119,00	4,02
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	63.444.490,00	0,00	67.960.130,00	7,12	68.104.510,00	0,21	70.844.119,00	4,02
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	7.857.300,00	0,00	10.396.050,00	32,31	9.351.500,00	-10,05	11.517.450,00	23,16
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	2.346.000,00	0,00	-	0,00	2.501.500,00	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	42.166.800,00	0,00	53.608.580,00	27,13	44.559.900,00	-16,88	54.937.450,00	23,29
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	13.420.390,00	0,00	1.609.500,00	-88,01	14.193.110,00	781,83	1.887.719,00	-86,70
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	57.590.350,00	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	68.454.080,00	7,71	68.233.960,00	-0,32	70.982.769,00	4,03
Despesas Primárias(II)	56.634.446,50	59.842.550,00	5,66	63.291.540,00	5,76	68.188.080,00	7,74	67.966.960,00	-0,32	70.714.769,00	4,04
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	59.997.040,00	0,00	64.644.890,24	7,75	66.675.560,00	3,14	67.799.748,08	1,69
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	30.767.750,00	0,00	32.858.350,00	6,79	33.756.000,00	2,73	35.368.700,00	4,78
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	29.229.290,00	0,00	33.292.530,00	13,90	32.919.560,00	-1,12	33.992.669,00	3,26
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	3.294.500,00	0,00	2.037.200,00	-38,16	1.291.400,00	-36,61	1.353.400,00	4,80
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	955.903,50	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	(227.950,00)	-249,04	137.550,00	-160,34	129.350,00	-5,96
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + Juros, Encargos e Variações Nominais)	955.903,50	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	(227.950,00)	-249,04	137.550,00	-160,34	129.350,00	-5,96
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

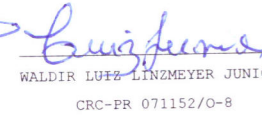
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.590.350,00	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	68.454.080,00	7,71	68.233.960,00	-0,32	70.982.769,00	4,03
Receitas Primárias (I)	57.590.350,00	59.651.000,00	3,58	63.444.490,00	6,36	67.960.130,00	7,12	68.104.510,00	0,21	70.844.119,00	4,02
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	63.444.490,00	0,00	67.960.130,00	7,12	68.104.510,00	0,21	70.844.119,00	4,02
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	7.857.300,00	0,00	10.396.050,00	32,31	9.351.500,00	-10,05	11.517.450,00	23,16
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	2.346.000,00	0,00	-	0,00	2.501.500,00	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	42.166.800,00	0,00	53.608.580,00	27,13	44.559.900,00	-16,88	54.937.450,00	23,29
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	13.420.390,00	0,00	1.609.500,00	-88,01	14.193.110,00	781,83	1.887.719,00	-86,70
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	57.590.350,00	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	68.454.080,00	7,71	68.233.960,00	-0,32	70.982.769,00	4,03
Despesas Primárias(II)	56.634.446,50	59.842.550,00	5,66	63.291.540,00	5,76	68.188.080,00	7,74	67.966.960,00	-0,32	70.714.769,00	4,04
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	59.997.040,00	0,00	64.644.890,24	7,75	66.675.560,00	3,14	67.799.748,08	1,69
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	30.767.750,00	0,00	32.858.350,00	6,79	33.756.000,00	2,73	35.368.700,00	4,78
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	29.229.290,00	0,00	33.292.530,00	13,90	32.919.560,00	-1,12	33.992.669,00	3,26
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	3.294.500,00	0,00	2.037.200,00	-38,16	1.291.400,00	-36,61	1.353.400,00	4,80
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	955.903,50	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	(227.950,00)	-249,04	137.550,00	-160,34	129.350,00	-5,96

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

											R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III -	955.903,50	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	(227.950,00)	-249,04	137.550,00	-160,34	129.350,00	-5,96
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Este relatório demonstra os valores a preços correntes e constantes para os três exercícios executados anteriores a proposta das diretrizes orçamentárias.


 PAULO JAIR PILATI
 Prefeito Municipal


 WALDIR LUFZ LINZMEYER JUNIOR
 CRC-PR 071152/O-8